

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.832, DE 2003

Dá nova redação ao Capítulo III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Autor: Deputado **ÁTILA LIRA**

Relator: Deputado **CLÓVIS FECURY**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Átila Lira dá nova redação ao Capítulo III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional".

A proposição trouxe para o texto da LDB os *objetivos da educação profissional*; os diferentes níveis: básico, técnico e tecnológico; e a estruturação do currículo desta modalidade de ensino. Deu nova redação ao atual art. 42 compatibilizando-o com o Decreto nº 2.208/97.

Na Justificação destaca o Autor:

"Ao analisarmos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, verificamos que o capítulo dedicado à educação profissional é mais genérico do que o capítulo que trata da educação básica e da educação superior."

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 30/09/2003, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal e a LDB situam a educação profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. A LDB dedica um capítulo à educação profissional, dentro do Título V que trata dos níveis e das modalidades de educação e ensino.

Se compararmos este capítulo com os dedicados à educação fundamental, ao ensino médio ou à educação superior verificamos que foram tratados aspectos gerais, mais de cunho filosófico do que propriamente da organização da educação profissional. Tanto que decretos e portarias, posteriormente, definiram as lacunas pendentes.

Este projeto trouxe para o texto normatizador da educação brasileira, os conteúdos fundamentais da organização e da estruturação da educação profissional. Aprimora o texto da LDB. Reafirma a significação relevante da profissionalização de nível médio como uma das alternativas de inserção no mercado de trabalho. Responde, afirmativamente e inclusivamente, à uma juventude que busca conhecimento, qualificação e segurança. Oportuniza a requalificação aos trabalhadores e sinaliza a continuação de uma especialização profissional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1.832, de 2003 com a sugestão de uma emenda supressiva que aprimora o texto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **CLÓVIS FECURY**
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.832, DE 2003

Dá nova redação ao Capítulo III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 40-A , item II, do projeto, a seguinte expressão: "*devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto*".

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **CLÓVIS FECURY**
Relator